

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação dos servidores municipais por meio de participação em curso online de “Planejamento da Contratação – Como elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência” de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antonio dos Lopes/MA;

### 2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso terá uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas, com possibilidade de rever as aulas gravadas, tendo como tema principal: “Planejamento da Contratação – Como elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência”.

**MÓDULO 1: PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** Entendendo o planejamento: importância, objetivos e legislação aplicável Iniciando o planejamento: Documento de Formalização da Demanda – o que é, modelo da IN 5/2017, instruções de preenchimento Equipe de Planejamento da Contratação: obrigatoriedade, formação e formalização – exemplos práticos de portarias de designação Documentos que compõem o planejamento: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e Gerenciamento de Riscos.

**MÓDULO 2: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** Conceito, objetivos, previsão legal e infralegal – exemplos de problemas que podem ocorrer em uma contratação sem o ETP ETP segundo a IN 40/2020 – diretrizes gerais para elaboração e conteúdo mínimo obrigatório; Passo a passo para a elaboração; Necessidade da contratação e referência a outros instrumentos de planejamento Requisitos da contratação: serviço continuado, sustentabilidade, duração do contrato, transição contratual, requisitos indispensáveis Estimativa das quantidades: definição do método, histórico de contratações anteriores, memória de cálculo, materiais específicos; Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução Estimativa de preços ou preços referenciais - definição e documentação do método e inclusão da memória de cálculo; Parcelamento ou não da solução – regra geral, hipóteses que justificam o não parcelamento Demonstrativo dos resultados pretendidos, providências para adequação do ambiente do órgão e declaração de viabilidade ou não da contratação.



MÓDULO 3: TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO TR/PB: conceitos e diferenças Diretrizes gerais para elaboração Declaração do objeto – natureza, quantitativos e prazo; Fundamentação da contratação e descrição da solução como um todo Requisitos da contratação – CBO, vistoria, obrigações da contratante e da contratada Modelo de execução do objeto – prazo de início, métodos e rotina de execução, frequência, periodicidade e quantificação dos serviços, modelo de Ordem de Serviço, subcontratação Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento – fiscalização do contrato, definição das sanções e garantias Contratação baseada em resultado – Instrumento de Medição de Resultados (IMR), como elaborar e modelos da Administração Pública Forma de seleção do fornecedor – licitação, inexigibilidade ou dispensa, serviço comum ou não Critérios de seleção do fornecedor: habilitação técnica e econômico-financeira, aceitabilidade de preços; estimativa de preços e planilha de composição de custos Modelos de TR da AGU e estudos de caso.

MÓDULO 4: PESQUISA DE PREÇOS Base legal e funções da pesquisa de preços Pesquisando os preços: mercado, CCT, Painel de Preços, outras ferramentas Preço estimado x preço máximo IN Seges/MPDG 73/2020: parâmetros, vedações, métodos, exclusão de valores discrepantes.

### 3. JUSTIFICATIVA

O presente curso justifica-se pela necessidade de capacitação técnica-básica para os servidores responsáveis pelo planejamento das licitações a entenderem e elaborarem os documentos dessa fase da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência/Projeto Básico, através da teoria, legislação, doutrina, jurisprudência do TCU e principalmente exemplos práticos, modelos utilizados em órgãos públicos e exercícios aplicados.

### 4. VALOR ESTIMADO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente projeto básico foi determinado com base no menor preço das propostas comerciais obtidas junto a prestadores dos serviços do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

### 4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. PARTICIPANTES	Menor Valor Unit. R\$	Menor Valor Total R\$
01	Curso online de como elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência"	UNID.	05	690,00	3.450,00

## 5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente procedimento de Dispensa de Licitação tem como fundamento o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (inciso I e II da art. 24 da Lei nº 8666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração necessita da prestação de serviços para capacitação técnica-básica para os servidores responsáveis pelo planejamento das licitações a entenderem e elaborarem os documentos dessa fase da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência/Projeto Básico, através da teoria, legislação, doutrina, jurisprudência do TCU e principalmente exemplos práticos, modelos utilizados em órgãos públicos e exercícios aplicados.

Informamos, ainda, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração estará realizando processo administrativo para a contratação dos serviços em questão, mediante contratação direta, procedimento cabível e que o processo se encontra em andamento. Assim sendo, optou-se pela contratação direta no caso em comento. Entretanto, a licitação em qualquer modalidade, demanda prazos legais mais alargados, tornando impossível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da



contratação definitiva para objeto em pauta no exercício financeiro, que, enfatize-se, não pode parar, pois, acarretaria atraso nos serviços pertinentes a esta administração municipal.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

JUSTIFICATIVA: Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de*



*preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 23, inciso II, alínea “a”, e artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipótese determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

Por fim, considerando que o valor estimado para prestação de serviço no importe de R\$ 3.450,00 (Três mil e quatrocentos e cinquenta reais) ofertado pela empresa INOVE CAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA E EVENTOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 23.880.650/0001-74, localizada na Rua Inocêncio coelho Martins nº 87, apto 11, bairro Capão da Imbuia – CEP 82810-560 – Município de Curitiba-PR, a contratação encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24 inciso II, da Lei nº 8666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, concluímos pela legalidade da contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

## 6. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a prestadores de serviços do ramo de atividade conforme documentos juntados nos autos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- 7.2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
- 7.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

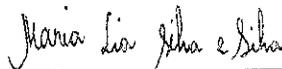
## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de empenhamento da despesa na dotação própria devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 13 de abril de 2021.



\_\_\_\_\_  
MARIA LIA SILVA E S ILVA  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração  
Port. Nº 004/2021- GPSAL

## DESPACHO



A

Ilma Sra.

PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA

**ASSUNTO:** Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº **052104-0001**.

Senhor Secretária,

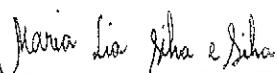
Em razão de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no Art. 24 inciso II do e artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, a ser deflagrado no âmbito desse município, solicitamos a informação sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº **052104-0001**, cujo objeto visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação dos servidores municipais por meio de participação em curso online de “Planejamento da Contratação – Como elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência” de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

O valor total estimado para execução do objeto é de **RS 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Reiteramos que as informações demandadas representam condição *sine qua non* para a continuidade dos demais atos administrativos pelo órgão requerente.

Para tanto, encaminhamos para consulta os autos do processo administrativo acima identificado.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de abril de 2021.

  
**MÁRIA LIA SILVA E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração  
Portaria nº 004/2021-GPSAL